



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO GRAU DE
OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**
(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021



ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO E DIREITOS	3
2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	4
3 – DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
4 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	5
5 – SINTESE	8



1 – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprova o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1º, “assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei”.

No mesmo diploma, no n.º 1 do seu artigo 2º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

Também a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, refere como competência da Câmara Municipal, dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I.

Decorre ainda de ambos os diplomas, designadamente da Lei n.º 28/98, de 26 de maio, que no seu artigo 10º refere que:

1 – “O Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei.”

2 – “Esses relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.”

3 – “Ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.”

Por outro lado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua alínea u) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I, refere que:

1 – “Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

(...)

u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;”

2 – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio:

“1 – São titulares do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2 – São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

3 – A titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.”

No caso concreto do Município de Vagos, no decorrer do mandato 2021-2025, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido representado no Executivo Municipal, com pelouros, composto pelo Presidente e cinco Vereadores. Faz igualmente parte do Executivo Municipal, ainda que sem pelouros, uma Vereadora eleita pelo CDS – Partido Popular.

Desta forma, e de acordo com a legislação em vigor, são titulares do Direito de Oposição no Município de Vagos:

- O CDS – Partido Popular, representado no Executivo Municipal por uma Vereadora e na Assembleia Municipal por cinco membros eleitos e dois Presidentes de Junta de Freguesia;
- O Partido Socialista (PS), representado apenas na Assembleia Municipal por dois membros eleitos;
- O Partido CHEGA, representado apenas na Assembleia Municipal por um membro eleito.

3 – DIREITOS DOS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

Direito à Informação, que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição;

Direito de Consulta Prévia, que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;

Direito de Participação, que atribui o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;

Direito de Depor, que dá o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local;

Direito de Pronúncia sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

4 – CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Vagos foram, tanto de forma escrita como verbal detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal e

pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade. Assim, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição:

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito de Oposição, ocorreu designadamente:

Direito à Informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelo vereador;
- Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.
- Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- Publicação e publicitação das deliberações previstas no artigo 56º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Remessa para a Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais,

indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

- Relativamente à Vereadora sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva função;
- Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente, mediante a página eletrónica do Município.

Direito de Consulta Prévia

- De acordo com o nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Vereadores do Executivo Municipal, aos membros da Assembleia Municipal e aos representantes dos Partidos Políticos, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estatuídos.

Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do nº 2 do artigo 4º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo nº 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto.

Direito de Participação

- Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas.
- O Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal.
- Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

- Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, podendo os mesmos, para tal, apresentar propostas, pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos sobre assuntos que foram tramitados nos termos legalmente previstos

Direito de Depor

- Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.

Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

- Os titulares têm o direito de pronúncia relativamente ao teor do presente relatório de avaliação do grau de observância do cumprimento do regime legal contido no Estatuto do Direito de Oposição, elaborado nos termos acima explicitados.

5 – SÍNTESE

Em função do que ficou expandido, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, facto que constitui uma preocupação permanente da minha parte e de todo o executivo municipal, consubstanciado na criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias da oposição, contribuindo assim, e de forma significativa, para o reforço da participação democrática e para o cumprimento do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, que refere:

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e direto, de acordo com a sua representatividade eleitoral.
2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

3. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo gozam, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público, de igual direito gozando os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas das regiões autónomas e em quaisquer outras assembleias designadas por eleição direta relativamente aos correspondentes executivos de que não façam parte.

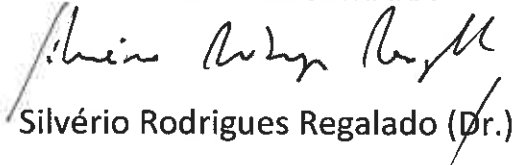
Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Vagos e aos titulares do direito de oposição.

Remeta-se ainda à reunião da Câmara Municipal.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal de Vagos.

Vagos, 03 de março de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Silvério Rodrigues Regalado (Dr.)

